

PARECER EM 1º TURNO
PROJETO DE LEI Nº 372/2022
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE
RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Relatório

Vem à Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, em primeiro turno de discussão e votação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 372/2022, de autoria da vereadora Fernanda Pereira Altoé, que “Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Belo Horizonte”.

A Comissão de Legislação e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto em análise. Na sequência, remetido à Comissão de Administração Pública, foi emitido parecer pela aprovação.

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor fui designado relator e é nesta condição que passo a fundamentar o presente parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei 372/2022 busca criar uma política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Belo Horizonte. Em linhas gerais, a proposição estabelece que o documento que sirva como guia de arrecadação deverá trazer anexas informações como: (i) valor total de arrecadação do IPTU no bairro em que está situado o imóvel, e o percentual de inadimplência do bairro; (ii) informação da dívida existente para a inscrição imobiliária; (iii) informações necessárias ao exercício do direito de requerer revisão ou impugnação do lançamento. Impõe ainda ao poder público local o dever de disponibilizar essas informações de forma completa e pormenorizada na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de

arrecadação do IPTU.

Como justificativa, a autora expõe que “o Projeto de Lei proposto tem como essência e objetivo criar mecanismos para que haja ‘transparência ativa’ da administração tributária municipal”. E que “no que diz respeito às relações jurídico-tributárias, faz-se necessário ampliar os espaços de controle da cidadania em tomo da cobrança dos tributos”.

Pois bem. O acesso à informação aos atos e às ações da Administração Pública, em todos os seus poderes e órgãos, consiste em um direito fundamental do cidadão expresso no inciso XXXIII do art. 5º, bem como no inciso II do §3º do art. 37, ambos da Constituição Federal, e por isso a necessidade de transparência.

Na mesma direção está o texto do projeto de lei em análise. No que se refere ao objeto de exame de mérito de competência da Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, vislumbro que a intenção de que seja conferido amplo acesso as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, contribui tanto para a materialização da transparência, quanto ao princípio da publicidade.

O princípio da publicidade impõe a divulgação e a exteriorização dos atos praticados pelo Poder Público, e essa visibilidade dos atos administrativos guarda estreita relação com o princípio democrático, possibilitando o exercício do controle social sobre os atos estatais.

No caso da presente proposição, em especial, constata-se que esse princípio fica atrelado à incidência de outros princípios relacionados à Administração Pública e de ordem tributária. Ao criar instrumentos e mecanismos para que os contribuintes tenham facilidade em obter informações sobre o quanto é arrecadado com o tributo e também as variáveis que compõem o seu valor para cada imóvel, revela-se a possibilidade do cidadão, ao compreender a composição do imposto, usar dos meios de defesa disponíveis, consubstanciados, por exemplo, nos princípios da legalidade, da isonomia tributária, da vedação ao não confisco, da capacidade contributiva e da transparência fiscal.

Diante disso, considerando que a proposição tem a pretensão de reforçar o exercício da transparência que deve haver nas relações entre Estado e sociedade, manifesto-me a favor da aprovação do projeto de lei em análise.

Ocorre, contudo, que para evitar uma possível discussão acerca da indevida definição de atribuições a órgãos específicos vinculados ao Executivo, e a fim de

aprimorar o Projeto de Lei em análise, apresento uma emenda, levando em conta que a criação de obrigações em abstrato para a Administração não implica que o Legislativo assuma a gestão dos órgãos públicos, o que é vedado pelo princípio da separação dos poderes.

Conclusão

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 372/2022 com apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022

NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:11701442680
Assinado de forma digital por NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:11701442680
Dados: 2022.09.02 17:05:47 -03'00'

VEREADOR
NIKOLAS FERREIRA

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário Relatório Plenário
Em 05 / 09 / 2022
[assinatura]
Presidência da reunião

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 372/2022
Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, *caput*, do Projeto de Lei nº 372/2022:

“Art. 2º — O documento, eletrônico ou físico, que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:”

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2022

NIKOLAS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:117
01442680

Assinado de forma
digital por NIKOLAS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:11701442680
Dados: 2022.09.02
17:06:14 -03'00'

VEREADOR
NIKOLAS FERREIRA

JUSTIFICATIVA

A fim de aprimorar a propositura em análise e para evitar uma possível discussão acerca da indevida definição de atribuições a órgãos específicos vinculados ao Executivo, apresento esta emenda.

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 372 / 22

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 02/09/2022 20:10:51 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer CDH - PL 372-2022.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 63b6ef6e16735046469e83f13a9662da52a4feacf0271e8fdc545716716cfd86
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2
Quantidade de assinaturas ancoradas 2

▼ Assinatura por CN=NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:***014426**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:***014426**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

AVULSOS DISTRIBUIDOS
 EM 819122
 Responsável pela Distribuição WJ461